

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – CMPOP

O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP, reunido em 22 de maio de 2019, na 3ª Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de reger acerca do funcionamento deste Conselho junto ao Poder Público e à sociedade,

#### **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 2159/2018 dispõe que o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP é competente para elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Municipal nº 2159/2018 estabelece que as atribuições, os direitos e os deveres dos membros da CMPOP, assim como a sua administração e funcionamento serão definidos em Regimento Interno;

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno tem por objetivo instituir normas para a organização, a administração e funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP, em consonância com a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II - DO CONSELHO**

##### **Seção I - Da Composição do Conselho**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP contará com até cinquenta (52) conselheiros sendo, até quarenta e cinco (45) eleitos pela sociedade civil e sete (7) indicados pelo poder público conforme a Lei 2159/2018.

**Parágrafo único.** A composição dos Setores é apresentada no Anexo I deste Regimento.

**Art. 3º.** De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 2159/2018, o Conselho Municipal de Orçamento Participativo, será composto de:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissões Temáticas (temporárias);
- III - Conselheiros.

##### **Seção II - Das Competências do Conselho**

**Art. 4º.** Compete ao Conselho:

- I - Apreciar e emitir proposições sobre a política de investimentos do poder público municipal;
- II - Aprovar por maioria simples o documento que consolida as propostas apuradas nas reuniões setoriais com os municípios com vistas à elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - Participar da definição das prioridades de atuação do Poder Executivo;
- IV - Apresentar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pelo CMPOP para a divulgação aos municípios;
- V - Apresentar a necessidade orçamentária para que o Executivo disponibilize para o CMPOP a dotação orçamentária destinada ao mesmo para viabilizar suas atribuições e manutenção das suas ações. Esta dotação orçamentária será designada pelo CMPOP e sua execução será assegurada pelo Poder Executivo;
- VI - Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, alteração no Regimento Interno;
- VII - Convocar, juntamente com o Poder Executivo, a Conferência Bial Municipal do Conselho de Planejamento e Orçamento Participativo, quando ocorrerão as eleições referentes aos seus conselheiros.
- VIII – Instituir comissões temáticas;
- IX - Fiscalizar o andamento das demandas propostas ao Executivo.

##### **Seção III - Dos Direitos dos Conselheiros**

**Art. 5º.** São direitos dos Conselheiros:

- I - Votar e ser votado em eleições do Conselho;
- II - Participar com direito a voz e voto nas deliberações do Conselho;
- III - candidatar-se a participar das comissões temáticas e da comissão executiva;
- IV - Quando julgar necessário, acionar a Comissão Executiva ou qualquer Comissão Temática, com exposição dos fatos que justifiquem a medida;
- V - Requerer à Comissão Executiva que solicite ao Executivo ou ao Legislativo, dados e meios necessários para o desenvolvimento de suas atribuições regimentais;
- VI - Ter assegurado o acesso, via Poder Executivo, aos projetos e documentações onde estejam definidos os detalhes para a execução das demandas consolidadas no orçamento municipal;
- VII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com tema relevante e definido, com apoio de, pelo menos um terço (1/3) dos Conselheiros.

##### **Seção IV - Das Obrigações dos Conselheiros**

**Art. 6º.** São obrigações dos Conselheiros:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - Comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e às reuniões setoriais;
- III - Empenhar-se no cumprimento efetivo das deliberações do Conselho;
- IV - Representar seu Setor perante o Conselho, apresentando as demandas daquela população e suas necessidades por serviços públicos;
- V - Desenvolver propostas originadas das discussões com a sociedade civil para encaminhamento aos Poderes Executivo e Legislativo.

##### **Seção V - Das Penalidades e Procedimentos**

**Art. 7º.** O não comparecimento injustificado a três assembleias ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou cinco alternadas implicará a destituição automática do conselheiro, publicada no Jornal Oficial.

**Parágrafo Único** – A justificativa deverá ser encaminhada ao e-mail oficial do CMPOP até, no máximo três dias úteis após a reunião e registrada em ata posterior.

**Art. 8º.** O não comparecimento justificado a cinco assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo poderá implicar a destituição do conselheiro, após análise e votação simples em assembleia do CMPOP.

**Art. 9º.** O Conselheiro que for destituído do Conselho em uma gestão não poderá ser candidato para a gestão seguinte.

**Art. 10.** O não cumprimento ou a falta de despacho de três deliberações retiradas em assembleias ordinárias e/ou extraordinárias ou de uma função deliberada, resultará no desligamento do conselheiro da Comissão Executiva ou da função a qual foi designado.

**Art. 11.** A destituição de membros da Comissão Executiva poderá ocorrer a qualquer momento mediante moção assinada por 1/3 dos conselheiros, ou descumprimento das regras pré-estabelecidas, ou nomeação em cargo comissionado no governo municipal de Rio das Ostras, ou falta de impessoalidade, ou fazer ingerência de

natureza político-partidária no âmbito das ações do CMPOP, por decisão de AGE constituída de no mínimo 2/3 dos membros do CMPOP.

**Art. 12.** O conselheiro que se candidatar a cargo político partidário deverá pedir afastamento da vaga de conselheiro, a partir do registro da sua candidatura no TRE, podendo ser readmitido após cessar o impedimento ou definitivamente afastado se eleito.

##### **Seção VI - Da Eleição dos Conselheiros**

**Art. 13.** A eleição para o Conselho ocorrerá na Conferência Municipal do CMPOP, a ser realizada de dois em dois anos, no mês de novembro.

**Art. 14.** Todo munícipe pode se candidatar a Conselheiro para representar o seu Setor desde que não exerça Cargo Comissionado no município.

**Art. 15.** A eleição será realizada simultaneamente nos Setores.

**Art. 16.** Os municípios poderão votar em três candidatos do seu Setor e serão eleitos os três candidatos que tiverem as maiores votações.

**Art. 17.** No caso de empate entre dois ou mais municípios em seu respectivo Setor, a vaga será ocupada pelo munícipe com mais tempo de cadastro na justiça eleitoral do município.

**Art. 18.** Havendo necessidade de recomposição do CMPOP, deverá ocorrer convocação de nova Conferência Municipal a qualquer momento, nos termos da Lei 2159/2018, Art. 5º. Inciso II.

**Parágrafo único.** Será necessário recompor o CMPOP toda a vez que o mesmo atingir a metade menos um conselheiro eleito.

#### **CAPÍTULO III- DA COMISSÃO EXECUTIVA**

##### **Seção I - Da Composição da Comissão Executiva**

**Art. 19.** O CMPOP se representará pela sua Comissão Executiva, que será composta de 14 membros em regime paritário, do Poder Público com os representantes da sociedade, sendo:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Primeiro Secretário;
- IV - Um Segundo Secretário;
- V - Três Assessores Executivos;
- VI - Sete representantes do Poder Público.

**§1º** A comissão executiva será presidida por um representante da Sociedade civil.

**§2º** Os sete Assessores Executivos do Poder Público deverão ser indicados por este, após a Conferência, até a 2ª Assembleia Geral Extraordinária

##### **Seção II - Da Eleição da Comissão Executiva**

**Art. 20** O presidente e os demais representantes da comissão executiva serão eleitos para o mesmo biênio, dentre seus membros, por voto direto e por maioria simples, em Assembleia Geral Extraordinária, em data limite na segunda quinzena de janeiro após a posse do Conselho.

**Art. 21.** Sobre a eleição da Comissão Executiva:

- I - Os Conselheiros da sociedade civil interessados em participar da Comissão Executiva devem montar chapa, indicando os nomes vinculados aos cargos.
- II - As chapas devem ser apresentadas à comissão eleitoral em até 7 dias antes da data de votação.
- III - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dentre os conselheiros presentes na Assembleia Geral Extraordinária em janeiro.

**§ 1º.** No caso de empate entre chapas será eleita a que tiver a maior soma de idades entre seus componentes.

**§ 2º.** A chapa eleita para a Comissão Executiva do CMPOP tomará posse imediatamente após a proclamação do resultado do processo eleitoral na mesma Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 22.** Eventual substituição – temporária ou definitiva do Presidente ou do 1º Secretário se dará por ascensão.

**Art. 23.** Eventual vacância definitiva nos cargos de Vice-presidente, 2º Secretário ou Assessores deve ser resolvida por intermédio de eleição em assembleia geral.

##### **Seção II – Das Competências da Comissão Executiva**

**Art. 24.** Compete à Comissão Executiva:

- I - Estabelecer os métodos de trabalho de sua gestão, utilizando ferramentas que agilizem a difusão da informação e a tomada de decisão;
- II - Indicar conselheiros para participar de comissões do Poder Público;
- III - definir o calendário das Assembleias Ordinárias bem como o plano de trabalho.

**Art. 25.** Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Coordenar os trabalhos da Comissão Executiva;
- III - Representar o Conselho dentro e fora dos limites do município, ou delegar tal representação para outro Conselheiro;
- IV - Submeter à apreciação, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório contendo as políticas e demandas a serem consideradas na elaboração do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o documento final entregue oficialmente, ao chefe do Poder Executivo solicitando as providências legais;
- V - Atuar junto ao Poder Público, para a inclusão de demandas definidas pelos Setores;
- VI - Encaminhar as deliberações aprovadas em Assembleia geral ordinária ou extraordinária do CMPOP, emitindo resoluções quando necessárias.

**Art. 26.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

**Art. 27.** Compete aos Assessores Executivos eleitos desempenhar as tarefas designadas pela Comissão Executiva.

**Art. 28.** Compete ao 1º. Secretário organizar e manter o acervo bibliográfico legal para subsidiar o Conselho nas suas atribuições, bem como encaminhar documentos para publicação no sítio da Prefeitura;

**Art. 29.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, bem como executar tarefas que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário;

**Art. 30.** Compete aos Assessores Executivos eleitos desempenharem as tarefas designadas pela Comissão Executiva.

**Art. 31.** Compete aos representantes do Poder Público prestar assistência técnica ao CMPOP e agilizar a busca de informações necessárias aos trabalhos do CMPOP

#### **CAPÍTULO IV – Das Comissões Temáticas**

**Art. 32.** As Comissões Temáticas serão temporárias e constituídas conforme a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre algum tema indicado em votação por maioria simples em assembleias no CMPOP.

**Art. 33.** A escolha do coordenador de uma comissão temática se dará em assembleia geral extraordinária, dentre os conselheiros do CMPOP.

**Art. 34.** A constituição de uma comissão temática será concretizada por intermédio de uma resolução na qual constará o objetivo, o prazo para conclusão dos trabalhos, os nomes dos membros e do coordenador.

**Art. 35.** Compete as Comissões Temáticas subsidiar o CMPOP com dados pertinentes aos temas sob sua responsabilidade em suas atividades.

#### CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DO CMPOP

##### Seção I - Das Reuniões do Conselho

**Art. 36.** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês em Assembleia Geral Ordinária, em local de fácil acesso e convocada por meio de publicação em Jornal Oficial do Município, com, no mínimo, sete dias de antecedência.

**Art. 37.** A publicação, divulgando a convocação para as reuniões, deverá indicar data, hora e local da assembleia, bem como listar os pontos da pauta a ser tratada.

§ 1º No caso da convocação por 1/3 (um terço) do Conselho, esta deverá ser divulgada a todos os conselheiros com registro de recebimento.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho serão abertas à participação ampla dos cidadãos que terão direito a voz.

§ 3º Todas as Assembleias Gerais, terão início previsto para às 18:30 horas em primeira chamada com maioria simples do Conselho, e em 2ª chamada, às 19:00 horas com qualquer número de Conselheiros presentes, com duração máxima de duas horas

##### Seção II - da Conferência Municipal

**Art. 38.** A Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo será realizada, a cada dois anos, no mês de novembro, sendo promovida pelo CMPOP em conjunto com o Poder Executivo.

**Art. 39.** Os objetivos da Conferência serão os seguintes:

- I - incentivar a prática da cidadania no município;
- II - fomentar a participação da população de maneira democrática;
- III - promover a renovação dos membros do CMPOP;
- IV - dar continuidade ao Programa de Planejamento e Orçamento Participativo municipal.

**Art. 40.** A realização da Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo de Rio das Ostras será organizada por uma comissão indicada pelo CMPOP em conjunto com o Poder Executivo, com paridade.

**Art. 41.** A Conferência terá sua viabilidade assegurada pelo poder público.

**Art. 42.** A Conferência poderá proporcionar a realização de palestras sobre temas definido pelo Conselho, proferidas por especialistas.

**Art. 43.** Após a palestra, terá início o processo para eleição dos novos Conselheiros, conforme descrito na Seção VI, do Capítulo II deste Regimento Interno.

**Art. 44.** A convocação para a Conferência deverá ser feita pelo CMPOP em conjunto com o poder executivo mediante publicação no Jornal Oficial do Município e em mídia social, com no mínimo trinta dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O edital de convocação deverá indicar o local, a data, os horários de início e encerramento, bem como todas as atividades da Conferência Municipal.

**Art. 45.** O credenciamento dos munícipes que participarão da Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo será realizado em local e em horários indicados no Edital de Convocação.

**Art. 46.** Será garantida a participação com voz e voto na Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo a todo munícipe credenciado.

§ 1º. Eleitores entre dezesseis e dezoito anos incompletos poderão ser credenciados, mediante comprovante da justiça eleitoral, entretanto não poderão ser candidatos.

§ 2º. Caso o participante não se credencie dentro do prazo estabelecido, poderá participar como observador, com direito a voz.

**Art. 47.** Os trabalhos da Conferência serão conduzidos por uma Mesa Diretora, composta pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo e convidados da referida comissão executiva.

**Parágrafo Único** - É vedada a participação na mesa a quem pretende se candidatar a conselheiro do CMPOP.

**Art. 48.** A presidência da Conferência cabe ao Secretário de Gestão Pública ou à pessoa por ele indicada.

**Art. 49.** O Presidente da Conferência terá como funções:

- I - abrir, coordenar e encerrar os trabalhos da Conferência;
- II - indicar um Secretário Geral para apoiar os trabalhos;
- III - divulgar os Conselheiros eleitos para cada Setor do Município;
- IV - elaborar o relatório final da Conferência com a divulgação da nova formação do CMPOP, para ser publicado no Jornal Oficial do Município em no máximo nove dias úteis;
- V - prestar esclarecimentos e tirar dúvidas da plenária quando necessário.

**Art. 50.** O Secretário Geral dará apoio aos colaboradores da Conferência, receberá os resultados apurados de votações e os apresentará para a Presidência da Conferência.

**Art. 51.** Caberá aos Colaboradores da mesa diretora da Conferência cumprir e fazer cumprir o Regimento da Conferência, previamente aprovado pela plenária da Conferência, orientar, resolver questões de ordem, apurar e entregar o resultado dos trabalhos de votação ao Secretário Geral, dentro do prazo determinado.

**Art. 52.** Terão direito a voz e voto em seus respectivos Setores, os munícipes credenciados.

**Art. 53.** Os munícipes de cada Setor terão até uma hora para identificarem os candidatos a Conselheiros, em local orientado pelos colaboradores da mesa diretora da Conferência.

**Art. 54.** A Conferência Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo homologará, em plenária, a nova composição do referido Conselho.

**Parágrafo único.** A posse dos Conselheiros ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do mês de dezembro do CMPOP, subsequente à realização da Conferência Municipal, e a atuação desses novos conselheiros se iniciará no exercício seguinte.

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Conferência.

#### Capítulo V - Das disposições FINAIS

**Art. 56.** O agendamento, o provimento de recursos, as atas das reuniões e a correspondência do CMPOP serão tarefas de um servidor municipal designado pelo Poder Executivo a secretariar o referido conselho.

**Art. 57.** O Poder Executivo deverá garantir instalação, equipamentos, materiais, manutenção e auxiliares administrativos para o bom funcionamento da sede do CMPOP.

**Art. 58.** Casos omissos neste Regimento serão avaliados e apurados pelo Conselho em Assembleia Geral.

Rio das Ostras, 07 de agosto de 2019.

**VANDERLEI CAMPOS**

Presidente do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – CMPOP

#### A N E X O I

#### COMPOSIÇÃO DOS SETORES DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

**Setor A:** Bosque da Praia, Cantinho do Mar, Extensão do Bosque, Nova Aliança, Recanto, Residencial Rio das Ostras, Sobradinho/Cerveja, Vila Real.

**Setor B:** Balneário Remanso, Casa Grande, Extensão Novo Rio das Ostras, Operário, Peroba, Residencial Camping do Bosque, São Cristóvão.

**Setor C:** Boca da Barra, Centro, Novo Rio das Ostras.

**Setor D:** Nova Esperança.

**Setor E:** Gelson Apicelo, Liberdade, Nova Cidade, Parque São Jorge, Parque Zabulão, Village Sol e Mar.

**Setor F:** Chácara Mariléa, Condomínio Porto Seguro, Loteamento Atlântica, Jardim Mariléa.

**Setor G:** Bosque Beira Rio, Colinas, Costazul.

**Setor H:** Residencial Praia Âncora, Village Rio das Ostras.

**Setor I:** Rocha Leão.

**Setor J:** Cantagalo.

**Setor K:** Extensão Serramar, Fazenda Palmeira, Jardim Campomar, Jardim Patrícia, Palmital, Residencial Maria Turri, Serramar, Vila Verde.

**Setor L:** Balneário das Garças, Mar do Norte.

**Setor M:** Cidade Beira Mar, Cidade Praiana, Jardim Miramar.

**Setor N:** Jardim Bela Vista, Ouro Verde, Recreio.

**Setor O:** Bosque da Areia, Enseada das Gaivotas, Floresta das Gaivotas, Mar y Lago, Praia Mar, Reduto da Paz, Residencial Verdes Mares, Terra Firme.

### SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vem através deste **NOTIFICAR** os condutores abaixo relacionados afim de, exercerem o direito a defesa prévia dos autos de infração e notificações lavrados pela SECTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após essa publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO|NOME NO DOCUMENTO|Nº DA PERMISSÃO

RO.01-000424|THIAGO MOREIRA DA SILVA|0175

RO.01-001142|DARLAN DOS SANTOS|0075

RO.01-001146|ODILARDO JORDÃO PINHEIRO|0279

RO.01-001147|GEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA|0308

RO.01-001148|MOACIR MARCELO LINDEN|0323

RO.01-001823|ARMANDO DE OLIVEIRA LOPES|0354

RO.01-001824|GILMAR GOMES FERREIRA|0138

RO.01-001875|EVERALDO CARVALHO COUTINHO|0258

RO.01-001903|WAGNER DE REZENDE SILVA|0393

RO.01-001932|ANESIO QUEIROZ DA SILVA|0152

RO.01-001934|LAILSON CARNEIRO DOS SANTOS|0206

RO.01-001935|GIUSEPPE D AMBROSIO|0132

RO.01-001956|JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS|0021

RO.01-001957|PAULO DE TARSO SIQUEIRA GOMES|0320

RO.01-001958|ULYSSES PITANGA DOS SANTOS SILVA|0082

**MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**

Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

#### PORTARIA SECTRAN Nº 22 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

A Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em homenagem aos Princípios Constitucionais que norteiam os atos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Publicidade, Contraditório e Ampla Defesa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público o resultado dos julgamentos, proferidos pela Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - O autuado que teve o seu recurso indeferido e pretende recorrer da decisão da Comissão Municipal de Recursos de Infrações, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar desta publicação, para interpor recurso junto à Autoridade Máxima da SECTRAN, contra a decisão da CORIN, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 1865/2018.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sectran, 07 de agosto de 2019

**MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**

Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 022/2019

**Processo Administrativo nº 41979/2018**

**Auto de Infração nº 0735/2018**

**Permissionário:** JOSÉ CAVALCANTI BEZERRA – 232

**Infrator:** AMAURI DOS ANJOS BARBOSA

**Razões Recursais:** FORA DO ITINERÁRIO

**Resultado do Julgamento pela CORIN:** INDEFERIDO.

**Ementa da Decisão:** ART. 29 DA LEI 2076/2018

**Processo Administrativo nº 42257/2018**

**Auto de Infração nº 0568/2018**

**Permissionário:** FABIO DE ALMEIDA DA SILVA – 362

**Infrator:** FABIO DE ALMEIDA DA SILVA

**Razões Recursais:** FORA DO ITINERÁRIO

**Resultado do Julgamento pela CORIN:** INDEFERIDO.

**Ementa da Decisão:** ART. 29 DA LEI 2076/2018

**Processo Administrativo nº 42164/2018**

**Auto de Infração nº 0312/2018**

**Permissionário:** LUIZ ANIBAL RODRIGUES GUIMARAES – 341

**Infrator:** ALEXANDRE FERREIRA E SILVA

**Razões Recursais:** DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

**Resultado do Julgamento pela CORIN:** INDEFERIDO.

**Ementa da Decisão:** ART. 42 XXIX E 65 III DA LEI 2076/2018

**Processo Administrativo nº 42159/2018**